TC nº 72-000.745.08-72

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SVMA. Serviços técnicos de manejo e conservação nos Parques. Grupo Luz. Pregão CONHECIDO. Contrato REGULAR. Votação unânime. DETERMINAÇÃO. Votação por maioria.

2.496ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 02.08.2010.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim. Referidos autos tiveram seu julgamento convertido em diligência conforme proposta de Sua Excelência, na **2.407ª S.O.**

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório, adendo ao relatório e voto do Relator, em conhecer do procedimento licitatório Pregão Presencial 069/SVMA/2007 e em acolher o Contrato 004/SVMA/2008.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros Roberto Braguim – Relator, Eurípedes Sales – Revisor e Maurício Faria, em determinar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA que promova a autuação autônoma, em separado, do Caderno de Insumos Básicos, como instrumento de consulta geral, observadas as normas, no que couber, que regulam o processo administrativo na Prefeitura do Município de São Paulo.

Vencido, neste particular, o Conselheiro Antonio Carlos Caruso, que, consoante voto apresentado em separado, não acompanhou essa determinação, por considerar que o Caderno de Insumos Básicos, elaborado em 2007, encontra-se defasado pelo tempo transcorrido, e por entender que não há sentido em torná-lo oficial, uma vez que existem as Tabelas de Preços da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – Siurb e do Departamento de Edificações – Edif, que são oficiais e servem de embasamento aos orçamentos dos órgãos da Administração Municipal.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de junho de 2010.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO

Trata o presente da análise do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão sob nº 069/2007, e do Contrato nº 004/2008, dele decorrente, celebrado entre a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e TB Serviços, Transportes, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de manejo e conservação dos Parques que integram o chamado 'Grupo Luz' – Luz, Vila Guilherme – Trote e Lions Clube Tucuruvi, – no valor de R$ 1.280.594,52 (um milhão, duzentos e oitenta mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e dois centavos).

Em sua análise, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle entendeu regulares o Certame e o Contrato, apontando, porém, que seria conveniente a autuação, para que se torne oficial, do Caderno de Insumos Básicos, já existente na Secretaria, contendo preços unitários e que, "in casu", corroboraram a composição do orçamento, isto porque a falta desta autuação dificulta a rastreabilidade dos valores.

De sua parte, a Assessoria Jurídica de Controle Externo não vislumbrou qualquer óbice que pudesse macular a Licitação e o Contrato em tela.

Na mesma linha, a Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo acolhimento.

É o relatório **(2.407ª S.O.)**.

ADENDO AO RELATÓRIO

O item 3 de minha pauta trata do Pregão nº 069/2007, levado a efeito pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, e do Contrato nº 004/2008, dele gerado, cuja análise e discussão ficaram postergados em razão da transformação do julgamento em diligência na Sessão Ordinária nº 2.407, de 29/10/2008, para melhor instrução do expediente, com o objetivo de se avaliar a conveniência da autuação do Caderno de Insumos Básicos existente naquela Pasta, sugerida pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

Reportando-me ao relatório, deduzido naquela oportunidade, acrescento que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, no cumprimento da providência determinada pelo Egrégio Plenário, esclareceu que o

Caderno de Insumos Básicos é o instrumento que possibilita a consulta aos preços dos insumos utilizados na conservação e manejo dos parques municipais, aduzindo, ainda, que ele tem periodicidade anual e toma como marco o mês de maio, data-base do acordo da categoria profissional dos trabalhadores que atuam nessa área (fl. 491).

No complemento dessa manifestação, juntou, em apartado, o citado instrumento.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, sequencialmente, observou que o Caderno fornece elementos importantes para instrução do procedimento licitatório, posto veicular dados relativos à pesquisa de preços formadora do orçamento preliminar, sugerindo, por isso, sua autuação em separado, para viabilizar sua consulta geral nos procedimentos licitatórios objetivando a contratação de serviços e produtos afins ou similares (fls. 494/497).

Essa também foi a linha seguida pela Procuradoria da Fazenda Municipal, ratificando suas manifestações anteriores pela regularidade do Pregão e do ajuste dele decorrente (fl. 498), e pela Secretaria Geral (fls. 499/502).

Este é o relatório.

VOTO

A diligência realizada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para complementação da instrução deste TC, revelou que o Caderno de Insumos Básicos fornece dados úteis para elaboração dos editais de licitação, objetivando ajustes destinados à conservação e manipulação dos parques sob sua responsabilidade.

A autuação desse Caderno, indubitavelmente, oficializaria as informações nele contidas, auxiliando na elaboração dos orçamentos e permitindo o acesso público, sobretudo daqueles que desejam contratar com a Administração Pública, dando transparência a seus atos, como corolário dos princípios da publicidade e da moralidade pública.

Com esse adendo ao relatório antes apresentado, ressalto que os órgãos técnicos, acompanhados pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, foram unânimes em proclamar a regularidade do Pregão nº 069/2007 e do Contrato nº 004/2008, pelo que conheço do certame, sem restrições, e acolho o ajuste dele gerado, determinando à Secretaria promover a autuação autônoma, em separado, do Caderno de Insumos Básicos, como instrumento de consulta geral, observadas as normas, no que couber, que regulam o processo administrativo na Prefeitura do Município de São Paulo.

VOTO EM SEPARADO proferido pelo Conselheiro Antonio Carlos Caruso

Não acolho a sugestão da Coordenadoria V no que tange ao Caderno de Insumos, primeiramente, porque há que se ter em mente a data da sua elaboração, 2007, o que faz com que se encontre defasado pelo tempo transcorrido.

Ademais, entendo que não tem sentido tornar 'oficial' o referido Caderno de Insumos, como aventado pelos técnicos do Tribunal, uma vez que se pode presumir que o mesmo foi elaborado para facilitar a elaboração dos orçamentos dos procedimentos licitatórios da Pasta do Verde e Meio Ambiente, ao contrário das Tabelas de Preços de SIURB e EDIF, as quais, pelo fato de serem oficiais, servem de embasamento aos orçamentos dos órgãos da Administração Municipal.

Diga-se, a propósito, que a elaboração das Tabelas de Preços de SIURB e EDIF envolve metodologias específicas para o alcance dos preços, as quais, por sua complexidade, envolvem até mesmo a contratação de institutos como a FIPE, por exemplo.

Acolho o Contrato nº 004/SVMA/08 e conheço do Pregão nº 69/SVMA/07.